VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CONTEMPORANEIDADE

MACIEL, Cinttia Moreira De Medeiros [1]; JÚNIOR, Alaor de Abreu G. [2]; AVELAR, Sarah Medeiros [3]; BEZERRA, Claudete N. [4]; PAULA, Jacqueline B. de [5]; SANTOS, Kenya Rodrigues B. [6]

RESUMO

RESUMO: O artigo tem como objetivo apresentar o contexto histórico da "guerra" feminina quanto à seus direitos fundamentais, estes os quais estão dispostos em nossos arcabouços teóricos sobre o assunto, em todos os departamentos mundiais que integram bases dos direitos fundamentais do ser humano, como a ONU - Organização das Nações Unidas, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, ONU para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ou ONU Mulheres, o Escritório de Assessoria Especial em Questões de Gênero e o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para a Promoção da Mulher (INSTRAW) e que está ocorrendo nas últimas décadas para que os Direitos da Mulher sejam estabelecidos e executados quando necessário na forma de equidade. Assim o Brasil em seu exposto à estatísticas está entre os principais na questão de negligencia a esses direitos para com as mulheres.

Palavras Chaves: Mulher, Violência, Contemporaneidade, Karl Marx

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher existe desde as primeiras civilizações, mesmo antes dos tempos modernos, da revolução industrial, da pós-modernidade a mulher já sentia a desigualdade (maus tratos, salários inferiores, violência física, psicológica, material).

A palavra Violência - vem tanto do latim violentia, que significa abuso de força, como de violare, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Vários homens ditos letrados, cientistas e filósofos possuem vários significados e conceitos para a violência, nas análises de Marcondes Filho (2001, p 20), "a violência é, assim, a linguagem possível que subsume das demais manifestações de cada um e as legitima. Ela organiza as relações de poder, de território, de autodefesa, de inclusão e exclusão".

Para Aristóteles, a violência é tudo aquilo que vem do exterior e se opõe ao movimento interior de uma natureza; ele se refere à coação física em que alguém é obrigado a fazer aquilo que não deseja. Enquanto Nietzsche via como violência a necessidade humana da luta, do combate e do conflito, Karl Marx, diferentemente, imaginava que a violência não era algo inerente ao homem, a ser superado. Para Minayo, a violência é um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial e seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade e Bezerra Jr. também compreende a violência como um revelador da qualidade das relações que se estabelecem entre os indivíduos, num certo contexto social, numa determinada situação intersubjetiva. Ainda assim, é recente a incorporação da violência como objeto de estudo e de pesquisas na sociedade brasileira.

A violência passional, no Brasil, ocorre em grande número, em todas as classes sociais. Os elevados índices da violência contra a mulher por agressão psicológica, lesão corporal ou feminicídio. Segundo dados da pesquisa do Instituto Igarapé publicado em janeiro de 2020 na América Latina, 65% de todos os assassinatos de mulheres ocorrem no Brasil, na Colômbia e no México. Em dezessete anos, 140 mil mulheres foram assassinadas nos três países, o que representa um aumento de 131% nos homicídios de mulheres do ano 2000 para o ano de 2017. Enquanto o Brasil é o campeão em números absolutos. A pesquisa também identificou que 29% dos homicídios de mulheres ocorre em seus domicílios, e 52% são cometidos com arma de fogo. Chega a 41% as vítimas que eram jovens, com entre 15 e 29 anos. O Brasil fornece dados sobre o perfil racial, indicando que 43% das mulheres que sofreram esse tipo de violência são negras, 40% brancas e 1% indígenas, mas é o quinto país com mais feminicídios no mundo — em 2018, foram registrados 1.206 casos no Brasil, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ante 1.151 em 2017.

As políticas públicas no combate a estas modalidades de crime sensibilizam e conduzem estudiosos a discutirem sobre o tema, na tentativa de se entender o que motiva e conduz os indivíduos a consumarem tais delitos, com o intuito de prevenir e impedir está fatalidade que emerge da sociedade e marca a contemporaneidade, ceifando vidas de mulheres, está acontecendo principalmente por iniciativa de organizações não governamentais projetos para amparar essas vítimas. Movimento Mulher 360 uma iniciativa do Walmart; o Mulheres do Brasil é um grupo do Magazine Luiza, tem como objetivo gerar impacto social; o Fundo ELAS é um fundo de investimento social que tem como foco de atuação a promoção e o fortalecimento do protagonismo e da liderança feminino tem como parceiros o Instituo AVON e o Unibanco; a ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres e o Ministério da Justiça Brasileiro juntamente com o Ministério dos Direitos Humanos tem o a Central de Atendimento à Mulher (ligue 180) que faz a escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de

[1] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, cinttiamaciel@gmail.com
[2] Mestrando em Territórios e Expressões Culturais do Cerrado pela UEG-GO., alaorjrhistoria@hotmail.com
[3] Mestre em Serviço Social pela PUC-GO., sarahmedeiros.ser@gmail.com
[4] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, claudetebezerranas@gmail.com
[5] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, jacquelinemoura264@gmail.com
[6] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, kenyabarbosa98@gmail.com

atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

O objetivo principal do artigo é descrever a Violência Contra a Mulher na Contemporaneidade. Os objetivos específicos ficaram na descrição da situação da mulher no contexto histórico e enquanto vítima de uma sociedade machista e patriarcal um debate sobre a criação da Lei Maria da Penha.

METODOLOGIA

A metodologia se estabeleceu em meio às leituras de bibliografias sobre o tema, artigos, leis sobre os direitos da mulher enquanto ser humano, sites especializados que relatam experiências, reportagens e estudos sobre violência e dados coletados em sites governamentais e não governamentais, sobre o quantitativo de índice de violências contra a mulher no mundo no Brasil. Através de todo o exposto acima, o artigo se justifica, trazendo mais uma reflexão quanto ao papel do Assistente Social na situação das práticas de violência contra a mulher que podemos visualizar em todas as classes sociais.

RESULTADOS OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um grave problema social, com a criação da Lei Maria da Penha houve uma melhora na situação da mulher que durante muito tempo esteve submetida à vontade masculina, por questões tradicionais e influências da própria sociedade, trata-se de um conjunto de situações que muito contribuiu para que a violência ocorra.

Anteriormente utilizava-se a Lei 9.099/95 para punir os agressores, mas deve-se ressaltar que a Lei mencionada é ineficaz para disciplinar os indivíduos que praticam tais atos, pois este crime era considerado de baixa relevância e essa omissão de socorro por parte do Estado perdurou até o ano de 2006, algo vergonhoso para o Brasil.

Mesmo com a democracia e os direitos fundamentais que oferecem suporte para que o indivíduo/a possua qualidade de vida não são atendidos da maneira correta, pois o país negou durante séculos a ajuda devida principalmente para as suas mulheres e apenas mudou a sua situação a partir de um caso particular de uma entre tantas mulheres (Maria da Penha) que são ou foram vítimas da violência doméstica, que resolveu lutar pelos seus direitos em todas a instâncias jurídicas no País e fora.

Algumas leis surgiram para dispor a favor das mulheres, entre elas a Lei n. 10.224, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual. Até o período de criação desta Lei, a mulher sofria com o assédio sexual, podendo ser praticado por seu companheiro, seus familiares, por parte dos patrões, não havia nenhum aparato jurídico que protegesse a vítima de assédio sexual até o ano de 2001, ano em que a Lei foi criada e finalmente em 7 de agosto de 2006, foi adotada a Lei 11.340 - Lei Maria da Penha. De forma inédita, essa lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas para prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de qualquer tipo de violência, seja física, psicológica e/ou moral.

Instituída em 2006, a Lei N. 11.340/2006 “Maria da Penha” tornou-se símbolo do rompimento com sistema jurídico mais fundamentado em preconceitos e padrões de poder e de comportamento firmados na força e na dominação, do que no argumento equilibrado, justo, independente de qual for o sexo dos cidadãos. Ela criou e consolidou juridicamente possibilidades antes impensadas como reais, como praticáveis para punição de agressores e proteção de vítimas.

A Lei Maria da Penha define um conjunto de medidas que, uma vez efetivadas, trouxe importantes impactos sociais no processo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Através de ações, campanhas, programas e projetos de políticas públicas voltados para à prevenção, atenção, proteção, munição e reeducação.

A Lei também expõe o que é essa criminalidade e obriga o estado a atuar preventivamente contra essa violência, estabelecendo a inclusão das agredidas em programas sociais, como dito anteriormente no artigo.

Com as características acima citadas agora é o fim, da banalização da violência contra as mulheres, causada pelo sentimento de impunidade gerado a partir da disponibilidade dos benefícios (recursos) aos agressores quando antes, não existiam uma legislação específica.

Desde os antepassados a violência contra a mulher sempre foi diversificada, desde lesão corporal (violência física) a mais expressiva até os dias de hoje, mas também várias outras estão neste contexto, como: A **violência sexual** - como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. **Violência psicológica -** entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima, lhe prejudique e perturbe, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça,

[1] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, cinttiamaciel@gmail.com
[2] Mestrando em Territórios e Expressões Culturais do Cerrado pela UEG-GO., alaorjrhistoria@hotmail.com
[3] Mestre em Serviço Social pela PUC-GO., sarahmedeiros.ser@gmail.com
[4] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, claudetebezerranas@gmail.com
[5] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, jacquelinemoura264@gmail.com
[6] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, kenyabarbosa98@gmail.com

constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, violação de sua intimidade. Quanto a **violência patrimonial** - configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. E por último a **violência moral** - entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A lei Maria da Penha, tem a intenção de coibir o insuportável argumento de que em briga de marido e mulher, "ninguém mete a colher". Como também, definitivamente rejeitou a famosa tese da legítima defesa da honra que absolvia os assassinos "domésticos" sob a ótica de que mataram por amor.

No Art. 2º da Lei demonstra todas as finalidades, com relação às mulheres, para que existia a igualdade/equidade:

> Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Lei N. 11.340/06).

Uma característica muito válida e excelente dessa Lei, é que ela apenas não ficou somente na ordem de julgamento e descrição dos crimes, mas também o ato de planejar, projetar, assistir a Mulher em situação de violência familiar, citado no seu Título III, Capitulo I - Artigo 8º e 9º.

> Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais...Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (Lei N. 11.340/06).

Dessa forma, a prevenção e proteção deve ser exercida em conjunto com os diversos órgãos envolvidos como os artigos acima descrevem com o objetivo de sucesso, para que num tempo vindouro não existam estatísticas drásticas de violência contra a mulher. Que as medidas protetivas sejam uma parte no passado, que sejam apenas lembranças de um país que aprendeu a cuidar, respeitar, amar e ter por igual ambos os gêneros - feminino e masculino.

Que o homem veja a mulher como um indivíduo com direitos e deveres iguais e que a sociedade como um todo possibilita visualizar esta situação, cada vez mais próxima com seu engajamento em educação, transpondo informações corretas e com isso propagar cada vez mais uma sociedade saudável em seu meio social. Que a sociedade deixe o patriarcado e o machismo no passado.

A perspectiva histórica, uma cultura machista impregnada na sociedade compreendida a acerca dos abusos cometidos contra as mulheres durante muito tempo, qual é a realidade desse tipo de abuso, a problemática que se esconde a partir de uma cultura que prega a exclusão de alguns grupos e o sentimento de superioridade masculina predominante e por fim uma Lei que configura o contraponto a esse pragmatismo, a Lei Maria da Penha que a partir de 2006 está corroborando nesses agravos que a mulher vem sendo acometida à décadas. .

Considerando que, mesmo as mulheres tendo conquistado vários direitos, com o passar dos anos e continuam lutando para a conquista de mais direitos, como também na luta pela igualdade de gênero.

O enfrentamento da questão da violência, passa pela compreensão histórica de nossa formação social de cunho machista e preconceituosa. A aplicação de leis e penalidades são instrumentos para garantir o pleno exercício de direito de todas as mulheres. E, tal fato, necessariamente, precisa passar pela conscientização de toda a sociedade, através da educação e de políticas públicas que garantam o exercício da cidadania plena.

Desse modo, a atuação conjunta dos agentes públicos envolvidos, entre eles o Assistente Social, é muito importante para a reflexão e adoção de medidas interventivas socioeducativas e até punitivas que permitam clarear, no horizonte dessa sociedade, caminhos para diminuir e até extinguir tais agravos em nosso meio.

As Leis, diretrizes e programas voltados aos direitos da mulher, que estes possam atuar preventivamente contra os resultados dessa violência, estabelecendo a inclusão das "mulheres agredidas" em programas sociais, por meio do acompanhamento psicológico, familiar até serem capacitadas para estarem inseridas em nossa sociedade como mulheres que venceram a violência doméstica e conseguiram novamente seu direito à vida, ao ir e vir, a integridade física e emocional.

[1] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, cinttiamaciel@gmail.com
[2] Mestrando em Territórios e Expressões Culturais do Cerrado pela UEG-GO., alaorjrhistoria@hotmail.com
[3] Mestre em Serviço Social pela PUC-GO., sarahmedeiros.ser@gmail.com
[4] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, claudetebezerranas@gmail.com
[5] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, jacquelinemoura264@gmail.com
[6] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, kenyabarbosa98@gmail.com

Com base nos dispostos anteriores, concluímos que a questão da violência contra a mulher, em nossa sociedade, além de ser uma questão social de extrema importância consiste no desafio a ser vencido para a busca do princípio da igualdade/equidade, disposto em nossa Constituição Federal/88 e nos diversos arcabouços jurídicos de Leis e dos Direitos Humanos Fundamentais. Assim pode-se inferir que o Brasil em especial neste trabalho exposto às estatísticas, necessita de forma cabal e urgente implantações de políticas públicas e sociais para essa parcela da sociedade que muito tem-se contribuído para o crescimento do País tanto economicamente, culturalmente como politicamente.

BIBLIOGRÁFIA

BEZERRA, Benilton Jr. **A violência como degradação do poder e da agressividade.** In: Pensando a violência com Freud. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Psicanálise de Porto Alegre, 2005.

DIAS, Reinaldo. **Fundamentos da sociologia geral**. Campinas, SP: Alínea, 2010. Edição Especial.152 págs.

FILHO, Ciro Marcondes. **Violência Fundadora e Violência Reativa na Cultura Brasileira.** Revista São Paulo Perspec. vol.15 no.2 São Paulo Apr./June 2001 (Pags 20-27) <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392001000200004>

GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisabeth Carmen; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:** Estudo de Casos e Controles com Vítimas Atendidas em Serviços de Urgência e Emergência. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 32(4):e00011415, abr, 2016.

LEI N. 11.340/06 - **Lei Maria da Penha: Uma Superação Coletiva**. Edição revista e atualizada. Goiânia 2011. 53 pág.

LEITE, Renata Macêdo e NORONHA, Rosangela Leite. **A violência Contra a Mulher: Herança Histórica e Reflexo das Influências Culturais e Religiosas**. Revista Direito & Dialogicidade - Crato, CE, vol.6, n.1, jan./jun. 2015. 15 Págs.

LIRA, Ygor. **Aspectos Históricos da Discriminação de Gênero e da Violência Doméstica Contra a Mulher**. <https://jus.com.br/artigos/43397/aspectos-historicos-da-discriminacao- de-genero-e-da-violencia-domestica-contra-a-mulher> Publicado em 10/2015.

MINAYO, M. C. de. **Violência social sob a perspectiva da saúde pública.** Cadernos de Saúde Pública Print ISSN 0102 – 311X. Cad. Saúde Pública vol.10 suppl.1 Rio de Janeiro 1994. <Disponível em: www.scholar.google.com.br>.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3ª edição. São Paulo. Saraiva, 2009. 663 págs.

PINSKY, Jaime**. As primeiras civilizações.** 138ª edição. São Paulo. Editora Atual, 1994.

SILVA, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães. **Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS**. Dourados, MS : UFGD, 2010.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher, Violência, Contemporaneidade, Karl Marx

[1] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, cinttiamaciel@gmail.com
[2] Mestrando em Territórios e Expressões Culturais do Cerrado pela UEG-GO., alaorjrhistoria@hotmail.com
[3] Mestre em Serviço Social pela PUC-GO., sarahmedeiros.ser@gmail.com
[4] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, claudetebezerranas@gmail.com
[5] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, jacquelinemoura264@gmail.com
[6] FAN PADRÃO GOIÂNIA - GO, kenyabarbosa98@gmail.com